



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/316/2023

PRC/190/2023

PMC/4703/2023

INEXIGIBILIDADE nº PMC/096/2023

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Fazenda, Camila Vasconcelos Siqueira Cianni, neste ato denominado como CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 18.985.386/0001-01, com sede à Rua Fernandes Tourinho, nº 999, sala 202, CEP: 30.112-003, Lourdes, Belo Horizonte/MG, representada neste instrumento por Jacqueline de Paula Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 997.432.566-87 e OAB/MG 85.647, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, legislativa e administrativa, com revisão da legislação tributária municipal, recuperação de eventuais créditos tributários e não tributários não recebidos pelo Município, incluindo a auditoria da CFEM, referente ao período não prescrito e assessoria mensal.

2.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base na Lei 8.666/1993.

Cont. 316-23

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



2.3. A contratada receberá o valor de R\$ 0,18 (dezoito centavos) a cada R\$ 1,00 recuperado, considerando o valor estimado a ser recuperado pelo município de R\$ 883.947.985,00.

CLÁUSULA SEGUNDA- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. De fato, o objeto pretendido é a prestação de serviços de Análise e Consultoria Jurídica Tributária para recuperação de créditos pertencentes ao Município, abrangendo, inclusive, mas não exclusivamente:

- 2.1.1. Envio de pessoal especializado ao Município para auxílio e orientações à separação/coleta da documentação necessária à realização da Análise;
- 2.1.2. Orientações quanto a formalização de eventuais requerimentos administrativos que se façam necessários junto a órgão/entidades públicos e privados;
- 2.1.3. Análise técnica de toda a documentação coletada, buscando a identificação de créditos que o Município possua;
- 2.1.4. Planilhamento e atualização de todos os créditos identificados;
- 2.1.5. Assessoria à Procuradoria Municipal na adoção de todas as medidas necessárias à recuperação dos créditos identificados, incluindo a elaboração de requerimentos administrativos e peças judiciais, sempre mediante prévia e expressa concordância do Município. A propositura de medidas administrativas, bem como seu acompanhamento em todas as instâncias, ficarão a cargo exclusivo da Procuradoria Municipal, órgão responsável pela representação do Município; não obstante, caso entenda conveniente, o Município poderá outorgar poderes aos advogados da licitante que se sagrar vencedora para atuar de forma auxiliar à Procuradoria nos processos judiciais, com o fim exclusivo de permitir o acompanhamento conjunto das demandas, sendo certo que a responsabilidade pela assinatura de todas as peças continuará a cargo da Procuradoria, assim como caberão a esta os honorários sucumbências eventualmente ganhos ao fim do(s) processo(s);
- 2.1.6. Assessoria ao setor responsável pela Folha de Pagamento na revisão das rotinas pertinentes, incluindo interação com a empresa responsável pelo fornecimento do sistema, de forma a adequar a base de cálculo das contribuições previdenciárias;
- 2.1.7. Orientações quanto a procedimentos especiais de recuperação dos créditos, como a compensação com obrigações correntes, quando possível, incluindo informações sobre a formalização do procedimento e a atualização mensal das planilhas de crédito;
- 2.1.8. Assessoria à Procuradoria Municipal na defesa do Município em todas as instâncias administrativas em relação a qualquer procedimento relacionado ao objeto aqui descrito;
- 2.1.9. Fornecimento de relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos, sempre que requerido pelo Município;

CLÁUSULA TERCEIRA- DETALHAMENTO DO OBJETO

Cont. 316-23

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



3.1. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO PRESCRITOS.

3.1.1. ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA COM FOCO NA RECUPERAÇÃO DO ISSQN NÃO RECOLHIDO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, OPERADORAS DE TELEFONIA, PLANOS DE SAÚDE, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL.

3.1.1.1. O serviço compreende:

3.1.1.1.2. Criação de Procedimentos internos, como Ordem de Serviço para início do processo de fiscalização;

3.1.1.1.3. Elaboração do Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF solicitando as informações necessárias ao processo de auditoria fiscal com o objetivo de identificar e validar indícios de sonegação;

3.1.1.1.4. Validação e tratamento dos documentos enviados pelas instituições financeiras para elaborar apontamentos dos valores apurados;

3.1.1.1.5. Criação do Mapa de Apuração contendo todas as informações que embasam a autuação, tais como as rubricas (contas internas) que estão sendo autuadas, os COSIF correlatos, o código de serviço enquadrado, função e funcionamento das rubricas;

3.1.1.1.6. Confecção dos eventuais Autos de Infração (obrigações principais e acessórias);

3.1.1.1.7. Elaboração do Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF;

3.1.1.1.8. Outros procedimentos cabíveis.

3.2. ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA PARA LEVANTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RAT/SAT/FAP, VERBAS INDENIZATÓRIAS E A RECUPERAÇÃO DE VALORES DAS CONTAS DO FGTS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DOS EXERCÍCIOS NÃO PRESCRITOS.

3.2.1. O serviço tem por finalidade de adequação e recuperação tributária especificamente a contribuição de Risco Ambiental no Trabalho – RAT e verbas indenizatórias. Tem por base, laudos e pareceres técnicos de segurança do trabalho, para comprovação de atividade econômica preponderante nos últimos 05 (cinco) anos, retificação e reenvio dos documentos no Sistema SEFIP para habilitar o Município junto à Receita Federal do Brasil a requerer a revisão de grau de risco, reenquadramento pela preponderância, compensação dos pagamentos efetuados indevidamente ou a maior, especialmente quanto a alíquota do RAT – Riscos Ambientais no Trabalho e verbas indenizatórias, nos últimos 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto na Instrução Normativa n. 2055 de 06 de Dezembro de 2021. O serviço compreende:

3.2.1.2. Utilização da DCTFWEB – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, em cumprimento a Instrução Normativa RFB n. 2.005 de 29 de Janeiro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 3.2.1.3. Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;
- 3.2.1.4. Emissão de laudo de preponderância, dos exercícios envolvidos na compensação, assinado por engenheiro do Trabalho;
- 3.2.1.5. Levantamento e análise das operações, rotinas e controles que envolvem as contribuições previdenciárias;
- 3.2.1.6. Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recolhidos a menos ou a mais do que o efetivamente devido, destacando os eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária;
- 3.2.1.7. Assessoramento, preparação e execução dos processos administrativos necessários à eventual recuperação dos créditos apurados, em conjunto com o pessoal das secretarias envolvidas, inclusive preparação de eventuais retificações das declarações prestadas nos últimos 60 (sessenta) meses (GFIP/SEFIP);
- 3.2.1.8. Encaminhamento de relatório mensal contendo todos os levantamentos realizados, período de compensação, planilha contábil e indicadores de correção utilizados;
- 3.2.1.9. Retificação das GFIP/SEFIP dos últimos 05 (cinco) anos, visando gerar o crédito a ser compensado;
- 3.2.1.10. Recuperação de valores das contas do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, se o Município tiver valores a reaver;
- 3.3. ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DOS MUNICÍPIOS. ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A COBRANÇAS REALIZADOS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI).
- 3.3.1. Levantamento inicial das informações junto a Distribuidora de Energia e junto ao Município, incluindo o levantamento de todas as faturas (grupo A e grupo B) dos últimos 5 anos de titularidade do Município;
- 3.3.2. Levantamento de todos os censos (recontagens) realizados no parque de iluminação pública do Municípios nos últimos 5 anos;
- 3.3.3. Levantamento de todas os parcelamentos de débitos de energia elétrica realizados pelo Município nos últimos 5 anos;
- 3.3.4. Levantamento de todos os termos de ocorrência e inspeção (TOI) emitidos em desfavor do Município nos últimos 5 anos;
- 3.3.5. Levantamentos dos valores arrecadados e repassados ao Município relativos a CIP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 3.3.6. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e/ou inexistentes e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada;
- 3.3.7. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP;
- 3.3.8. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TO I), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Concessionária;
- 3.3.9. Elaborar perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sensores de iluminação pública e nos Quadro de Iluminação Pública (QIP);
- 3.3.10. Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);
- 3.3.11. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia elétrica apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos Quadros de Iluminação Pública (QIP) dos meses não prescritos;
- 3.3.12. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo;
- 3.3.13. Assessoria jurídica na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras (Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e, eventualmente, o Poder Judiciário;
- 3.3.14. Análise e emissão de laudo e parecer técnico, com base nas normas da ABNT e da ANEEL sobre valores cobrados pela Distribuidora de Energia Elétrica relativos às potências e consumos dos equipamentos auxiliares do parque de iluminação pública (lâmpadas, reatores e relés, dentre outros);
- 3.3.15. Estudo e elaboração de laudo/parecer técnico com intuito de anular/reduzir a cobrança na conta de energia elétrica, emitida pela Distribuidora de Energia Elétrica por meio de TOI (termo de ocorrência e inspeção);
- 3.3.16. A emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (GIP).
- 3.4. ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, COM ÊNFASE NO LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CFEM – CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA SOBRE A EXPLORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



MINERAL, BEM COMO O CADASTRO GERAL DOS PROCESSOS MINERÁRIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, RELATIVOS AOS ÚLTIMOS 10 ANOS.

3.4.1. O serviço compreende:

- 3.4.1.1. Análise das receitas da CFEM, através dos relatórios emitidos pela ANM;
- 3.4.1.2. Verificação das empresas com pesquisa e/ou exploração mineral no território municipal;
- 3.4.1.3. Verificação das atividades de fiscalização por parte da ANM junto as empresas de pesquisa e exploração mineral;
- 3.4.1.4. Identificação e acompanhamento dos Processos de Cobrança existentes na ANM;
- 3.4.1.5. Levantamento e atualização da recuperação de receitas junto a ANM.
- 3.4.1.6. Acompanhamento dos processos nas fases administrativas e judiciais
- 3.4.1.7. Levantamento de dados relativos os Processos Minerários localizados no território do município, registrados no Cadastro Mineral, em conformidade.
- 3.4.1.8. Acompanhamento junto à ANM sobre a situação de cada processo para identificação dos pequenos produtores minerários e sua legalização.

3.5. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS REFERENTES ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, RELATIVO À PARTE DO ISSQN, COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE, REFERENTE AOS ÚLTIMOS 05 ANOS E ASSESSORIA MENSAL.

- 3.5.1. Assessoramento para levantamento, identificação, fiscalização e recuperação de créditos tributários pretéritos, referente ao ISSQN - imposto incidente sobre os serviços, dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, juntamente com o fornecimento de técnicas e metodologias especializadas para coordenação e efetivação continuada dos serviços, incluindo:
- 3.5.2. Capacitação dos servidores públicos quanto às metodologias: conhecimento teórico e prático dos procedimentos aplicados;
- 3.5.3. Realização de *due dilligence* tributário promovendo o levantamento do valor do ISSQN sonegado ou pago a menor, de modo massivo e sistêmico, com entrega de relatório comprovando a certeza e liquidez do crédito tributário;
- 3.5.4. Assessoria na elaboração do Auto de Infração e intimação para o pagamento do crédito tributário, bem como o cumprimento dos prazos e/ou eventual aplicação de penalidades previstas na legislação municipal;
- 3.5.5. Assessoria na elaboração de pareceres de defesa e/ou julgamentos de primeiro e segundo grau na esfera administrativa ou judicial contra as autuações fiscais decorrentes das operações de que se trata esta proposta;
- 3.5.6. Assessoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais objeto da proposta;
- 3.5.7. Assessoria no encerramento dos processos administrativos.

Cont. 316-23

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



3.6. ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO

- 3.6.1. Levantamento da legislação tributária e fiscal vigente no município e sua correta aplicação pelo sistema em vigor. Consultoria jurídica na busca de soluções legais para promover o acesso rápido e fácil do contribuinte ao sistema de pagamento de guias. Assessoramento jurídico na implementação de fiscalização através da tecnologia, trazendo como vantagens a eficiência e a impessoalidade da fiscalização;
- 3.6.2. Adequação e compilação da legislação tributária, inclusive no que tange o IPTU/Planta Genérica de Valores e regulamentações, taxas, ISS e substituição tributária, com revisão do novo Código Tributário;
- 3.6.3. Consultoria jurídica para a implantação de práticas de cobrança extrajudicial e judicial de tributos, esta última quando aplicável;
- 3.6.4. Suporte jurídico a Procuradoria do município em questões que envolvam tributos;
- 3.6.5. Assessoria e consultoria jurídica com emissão de pareceres relativos a processo administrativo tributário;
- 3.6.6. Assessoria jurídica à Administração Municipal, no âmbito consultivo, promovendo a defesa da Fazenda Municipal em questões relativas a tributos municipais;
- 3.6.7. Consultoria jurídica aos servidores do Setor de Tributos na análise da realidade sócio-econômica do município frente a arrecadação de tributos;
- 3.6.8. Assessoramento jurídico aos servidores do Setor de tributos, no que couber e for requisitado, para a adequação da estrutura física do setor, se for o caso;
- 3.6.9. Consultoria jurídica na análise da cobrança do ITBI;
- 3.6.10. Consultoria jurídica ao setor de tributos na análise da cobrança e da capacidade arrecadatória do IPTU e ISS;
- 3.6.11. Consultoria jurídica na análise da cobrança das taxas municipais;
- 3.6.12. Consultoria jurídica no planejamento das ações fiscais;
- 3.6.13. Consultoria jurídica e proposição de soluções legais para o dia a dia do setor de tributos do município.

CLÁUSULA QUARTA- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, nos termos do art. 25, II, da Lei 8666/1993, pois o objeto é recuperação de créditos, contudo, o pagamento está condicionado à efetiva recuperação dos créditos aos cofres do Município. Vale lembrar que a forma de pagamento definida (pagamento por êxito) não descaracteriza a natureza contínua dos serviços.
- 4.2. Os serviços são remunerados por regime de tarefa, pois não há como definir previamente o quantitativo a ser demandado e o pagamento está condicionado à efetiva recuperação do crédito, portanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



não pode ser considerado um serviço padronizado, com demanda certa e previsível, por isso são considerados serviços de natureza contínua.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos;

5.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.4. A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

5.5. Incluir no polo ativo da demanda, inclusive no sistema 'PJE' (ou sistema eletrônico equivalente), o Procurador Geral do Município de Congonhas, o qual atuará na fiscalização e acompanhamento da demanda judicial;

5.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

5.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;

5.8. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

5.9. Encaminhar à Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato;

Cont. 316-23

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



5.11. Dispor de recursos considerados essenciais à prestação dos serviços objeto desse contrato, em razão da informatização dos processos judiciais e da necessidade de comunicação célere com a CONTRATADA, tais como:

5.12. Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados, salvo se expressamente autorizado pelo Município.

5.13. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato.

5.14. Não defender na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes que estejam em litígio com o Município, em observância ao disposto no Estatuto da OAB.

5.15. Atender às recomendações de natureza técnica e/ou institucional emanadas do Município.

5.16. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaustão no trato dos assuntos e interesses do Município sob seus cuidados profissionais, prezando sempre pela esmerada formação das manifestações processuais, bem como pela correção no uso do vernáculo.

5.17. Propor, no prazo indicado pelo Município, as ações judiciais solicitadas e/ou expressamente autorizadas.

5.18. Solicitar ao Município, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, autorização expressa e prévia para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo.

5.19. Enviar as notas de despesas inerentes aos processos, com descrição detalhada das despesas (indicando o nome da parte ex-adversa e o número do processo) e acompanhadas dos respectivos comprovantes.

5.20. Enviar as Guias referentes às custas e condenações judiciais para pagamento pelo Município em um prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis anterior à data de vencimento.

5.21. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

φ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



5.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 5.25.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.25.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.25.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 5.25.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.25.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Cont. 316-23

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



5.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.6.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Cont. 316-23

11

JACQUELINE DE
PAULA
BARBOSA:997432566
87

Assinado de forma digital
por JACQUELINE DE PAULA
BARBOSA:99743256687
Dados: 2023.09.13 19:59:56
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 6.6.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.6.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.6.9. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo das Diretoras de Área, Janaína Aparecida Andrade Oliveira, Matrícula nº 45331 e Ana Maria Diniz Matos, Matrícula nº 2904, lotadas na Secretaria Municipal de Fazenda, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 8.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei 8.66/1993.
- 8.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 8.666/1993.
- 8.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 8.666/1993.

Cont. 316-23

12

JACQUELINE DE
PAULA
BARBOSA:997432
56687

Assinado de forma digital
por JACQUELINE DE PAULA
BARBOSA:99743256687
Dados: 2023.09.13 19:58:31
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

8.8. Durante a execução do objeto, o gestor deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.9. O gestor deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.13. O gestor poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da competente nota fiscal pela Contratada, que deverá vir acompanhada de relatório de comprovação da prestação do serviço e estarão vinculados à efetiva recuperação de valores/obtenção de economia para os cofres municipais, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



9.1.1. Em caso de o ente receber recursos já com o provimento antecipatório – liminar-requerido na ação os honorários percentuais dos valores deverão ser pagos à contratada apenas quando transitada em julgado eventual decisão liminar favorável ao Município, operando-se razoável estabilização da demanda, mediante o ingresso efetivo dos valores nos cofres públicos.

9.1.2. Em caso de recuperação através de processos administrativos, através de acordos irrevogáveis, os valores deverão ser pagos à contratada mediante o ingresso efetivo dos valores nos cofres municipais.

9.2. Na hipótese de valores recuperados em decorrência da prestação dos serviços aqui previstos somente ingressarem nos cofres municipais, ou trânsito em julgado ocorrer após expirado o prazo inicial de vigência do Contrato, a Contratada continuará a fazer jus ao recebimento de sua remuneração, desde que a recuperação dos créditos pelo Município tenha ocorrido em virtude dos trabalhos por ela desenvolvidos.

Parágrafo único: Para a contratação da assessoria tributária mensal, a que se refere o item 5.2., (do Termo de Referência), o pagamento será realizado mensalmente, no mesmo prazo mencionado no item 9.1.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência e Contrato.

9.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.6.1. o prazo de validade;
- 9.6.2. a data da emissão;
- 9.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 9.6.5. o valor a pagar; e
- 9.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

9.10. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento da Contratada e, quando se fizer necessário, nas dependências da Prefeitura, e o prazo para conclusão será inicialmente de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei 8.666/1993.

10.2. Na hipótese de, durante a execução do objeto, serem iniciados procedimentos administrativos e/ou processos judiciais que permaneçam em curso ao final dos 12 (doze) meses, o contrato deverá ser prorrogado por iguais períodos, enquanto estes procedimentos e processos se mantiverem em curso, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 129

Programa: 0002

Atividade: 2.025

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- REAJUSTE

12.1. Após o interregno de 12 meses, os valores iniciais da remuneração percebida pela contratada pela prestação de serviços de Assessoria Tributária presencial e à distância, com acompanhamento da CFEM, bem como de Assessoria Tributária presencial e à distância, para Revisão da Legislação Tributária, serão reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGPM ou outro que vier a ser substituído, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PREÇO CONTRATADO

Cont. 316-23

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



13.1. A remuneração dos trabalhos apresentados se dará conforme detalhado nos lotes abaixo:

13.2. O valor a ser pago pela execução do ITEM I será de R\$ 0,18 (dezoito centavos) a cada R\$1,00 (um real) efetivamente recuperado que ingressar nos cofres da Prefeitura, conforme tabela a seguir:

ATIVIDADE	Valores a recuperar dos últimos cinco anos	Valor a ser recebido por cada R\$ 1,00 recuperado	Valor total
Assessoria tributária com foco na gestão do ISSQN recolhido pelas instituições financeiras, cartórios, lotéricas, correspondentes bancários, grandes prestadores de serviço e segmentos sensíveis a sonegação fiscal, tais como academias, cinemas, construção civil, hotéis, instituições de ensino, planos de saúde, pedágios e outros.	R\$ 18.600.000,00	R\$ 0,18	R\$ 3.348.000,00
Assessoria tributária para levantamento, atualização e compensação de valores pagos indevidamente à Receita Federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias – RAT/SAT/FAP, verbas indenizatórias e a recuperação de valores das contas do FGTS junto à Caixa Econômica Federal dos exercícios não prescritos.	R\$ 5.760.000,00	R\$ 0,18	R\$ 1.036.800,00
Assessoria tributária visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município. Anulação e/ou redução de valores referentes a	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,18	R\$ 324.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



cobranças realizadas por meio de termo de ocorrência e inspeção (TOI), em face das concessionárias de serviço público.			
Assessoria tributária no monitoramento da CFEM – Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral e Royalties.	R\$ 855.845.985,00	R\$ 0,18	R\$ 154.052.277,30
Assessoria Tributária visando a fiscalização do Simples Nacional	R\$1.942.000,00	R\$0,18	R\$ 349.560,00
Total Geral	R\$ 883.947.985,00	R\$ 0,18	R\$ 159.110.637,30

13.3. Além disso, serão prestados os serviços de assessoria tributária mensal, conforme tabela e valores a seguir:

SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
Assessoria Tributária presencial e à distância, com acompanhamento da CFEM.	MÊS	12 (doze)	R\$ 8.062,16	R\$ 96.745,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Assessoria Tributária presencial e à distância, para Revisão da Legislação Tributária	Mês	12 (doze)	R\$ 8.062,16	R\$ 96.745,92
---	-----	-----------	--------------	---------------

13.4. A recuperação prevista nessa proposta poderá ser decorrente de medidas administrativas e/ou judiciais, incluídas nessas medidas as compensações de crédito e poderá ocorrer, no caso da CFEM, reconhecimentos de dívidas por empresas mineradoras, ainda que já exista crédito constituído e processo instaurado junto à ANM – Agência Nacional de Mineração, referente aos quais serão devidos os honorários, desde que fique comprovada a adoção de medidas, recursos e/ou intervenções da Contratada que culminaram no recebimento dos valores pelo Município contratante.

13.5. Em relação ao ITEM I, o pagamento ocorrerá proporcionalmente a cada recuperação/compensação realizada pela Contratada.

13.6. Em caso de contratação de assessoria tributária mensal, o pagamento será realizado mensalmente, no mesmo prazo mencionado no item 9.1.

13.7. O preço contratado se encontra dentro do valor de mercado, de acordo com as contratações anteriores apresentadas pela contratada (anexo ao processo).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não manter a proposta;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, qualidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

14.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

14.1.8. Transferir de forma total ou parcial o contrato a terceiros, sem prévia autorização formal do Município;

Cont. 316-23

19

JACQUELINE DE
PAULA
BARBOSA:997432
56687

Assinado de forma digital
por JACQUELINE DE
PAULA
BARBOSA:99743256687
Dados: 2023.09.13
20:05:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2. Multa de:

14.3.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

14.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não realização dos serviços, ou realização com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Cont. 316-23

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto no objeto, inclusive, não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Minas Gerais, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cont. 316-23

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



17.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor global de R\$ 159.304.129,14 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e quatro mil, cento e vinte e nove reais e quatorze centavos).

18.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93.

18.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de setembro de 2023

Camila Vasconcelos Siqueira Cianni
Secretária Municipal de Fazenda

JACQUELINE DE PAULA Assinado de forma digital por JACQUELINE
DE PAULA BARBOSA:99743256687
BARBOSA:99743256687 Dados: 2023.09.13 19:43:25 -03'00'

Jacqueline de Paula Barbosa
Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade de Advogados

Testemunhas: 1-

2-